

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, sobre parcelamento amigável e dívida ativa.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art.1º** O art. 48 da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48.....**

.....

**VII** – 35% (trinta e cinco por cento) de 37 (trinta e sete) à 48 (quarenta e oito) parcelas;

.....

**§7º** O valor da prestação mensal mínima em caso de parcelamento será de R\$100,00 (cem reais) para acordo administrativo e de R\$200,00 (duzentos reais) para acordo judicial, e poderá ser revisado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§8º** Em se tratando de quitação ou concessão de parcelamento da dívida ativa conforme previsto neste artigo, no valor da parcela única ou da primeira parcela serão agregados ainda:

.....

**§10.....**

.....

**IV** - O parcelamento não poderá ser efetivado em quantidade maior do que 48 (quarenta e oito) parcelas, cabendo à autoridade competente, levando em consideração a capacidade contributiva e a equidade, apontar o número de parcelas a ser aplicado em cada caso;

.....

**VI** – Ciência à Procuradoria Municipal.”

**Art.2º** A cobrança da dívida ativa municipal poderá ser efetivada pela procuradoria do município através de protesto de título ou meio administrativo diverso.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada através de Decreto no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, desde logo, às ações e procedimentos administrativos pendentes.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de maio de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal